Nettun - 007402

DIRETORIA DE CONTRATOS - PGJMG - 98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 087/ 2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO – CEAT E DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FUNEMP, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Antônio Sergio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Central de Apoio Técnico**, representada por seu Coordenador **Sr. Edson Resende Castro**, doravante denominada **CEAT**, e do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, representado por seu Presidente, **Sr. Leonardo Duque Barbabela**, doravante denominado **FUNEMP**, e **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, bairro Serra Verde – Cidade Administrativa, em Belo Horizonte-MG, CEP: 31.630-900, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral da Polícia Militar, **Coronel PM Helbert Figueiró de Lourdes**, portador do CPF nº 764.616.966-87 e Carteira de Identidade nº M-5.282,864, doravante denominada **PMMG**, e:

Considerando ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o convênio entre as instituições públicas visa, em última análise, o atendimento ao interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 66, inciso VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, inclusive para firmar com os interessados Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais;

Considerando que à Polícia Militar compete, na forma do art. 144, da Constituição Federal, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a articulação e a interação entre os partícipes visando a realização de operações conjuntas e o compartilhamento do conhecimento sobre a atmosfera acústica e o uso do medidor de nível de pressão acústica e/ou do calibrador acústico e a cooperação mútua para a proteção e defesa do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

2.1 – Compete à **Procuradoria/CEAT/FUNEMP:**

a) ministrar aos policiais militares, na medida da disponibilidade dos seus docentes e mediante prévio agendamento, curso de aperfeiçoamento em "Avaliação de atmosfera Acústica";

b) assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;

c) promover a apuração das representações apresentadas;

d) levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do Meio Ambiente, através da **CEAT**, a celebração deste Termo de Cooperação Técnica;

e) solicitar à **PMMG** a disponibilização de policial, dentro da sua possibilidade e capacidade, para as diligências em que estejam envolvidos danos ambientais, perturbação do sossego e perturbação da tranquilidade, relacionados com a poluição sonora;

f) arcar, mediante utilização de recursos do **FUNEMP**, com o pagamento de diárias para os policiais da **PMMG**, em razão de deslocamento, durante a realização de diligências em campo, observada o disposto na cláusula terceira deste instrumento bem como no art. 7º e seus parágrafos, da Resolução PGJ nº 64/2014, no que tange ao pagamento de diárias a colaboradores eventuais que são servidores públicos.

g) arcar, mediante utilização de recursos do **FUNEMP**, com autorização prévia do Grupo Coordenador do FUNEMP, com a aquisição de **Medidores de Nível de Pressão Sonora** (MNPS) para realização das avaliações de atmosfera Acústica, mediante procedimento próprio.

2.2- Compete à **PMMG:**

a) disponibilizar, após análise da conveniência e viabilidade, os integrantes das Frações de Polícia Militar de Policiamento Ostensivo Geral (POG), Policiamento de Meio Ambiente e Trânsito para participarem dos cursos de "Avaliação da Atmosfera Acústica";

PGJMG - DIRETORIA DE CONTRATOS 99

b) participar, dentre as ações peculiares das frações citadas, do esforço em divulgar a legislação e orientações referentes à poluição sonora;

c) atender, de acordo com sua possibilidade e capacidade operacional, os pedidos de diligência apresentados pela **Procuradoria e Promotorias de Justiças.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

3.1- Em tendo ciência de dano ambiental ou perturbação do sossego que necessite de diligência de policial militar, o Promotor de Justiça oficiante solicitará o apoio junto ao Comando da Fração PM local ou regional, da Polícia Militar de Minas Gerais;

3.2- O Comandante regional ou local, indicará o policial para acompanhamento da diligência, observada a sua possibilidade e capacidade operacional;

3.3- Não sendo o policial indicado para a diligência lotado no local em que será feita a medição do ruído, as despesas referentes a alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando necessárias, serão custeadas pelo **FUNEMP,** se esgotadas as possibilidades locais, a cargo do Promotor solicitante, sendo pagas a título de diária, conforme previsto na alínea "f", item 2.1 da cláusula segunda deste termo;

3.4- Para os fins da alínea anterior, o Promotor de Justiça oficiante deverá – mediante prévio ajuste com a **CEAT** e o **FUNEMP** – solicitar o pagamento mediante acesso ao Sistema de Diárias, na forma do art. 10 da Resolução PGJ nº 64/2014;

3.5- Após a diligência, caberá ao Promotor de Justiça solicitante, ao qual se refere a alínea anterior, a prestação de contas, também mediante acesso ao Sistema de Diárias, nos termos do art. 15 e ss da Resolução PGJ nº 64/2014;

3.6- O pagamento de diárias a que aludem os itens acima será exclusivamente para as despesas referentes a alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando necessárias, devendo o Policial Militar indicado para a diligência assinar declaração de que não recebeu verba equivalente no órgão de origem.

Parágrafo único – Na hipótese de pagamento de diárias mencionado acima, o custo total pago, aprovado pelo Coordenador da **CEAT** e do **FUNEMP**, será encaminhado ao Promotor de Justiça solicitante para cobrança da parte contrária, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilizar por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DF CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – Dos Prepostos

Para o devido acompanhamento, proposição de ajustes técnicos e operacionais e atualização, bem como acompanhamento e fiscalização do presente termo de cooperação técnica, ficam indicados pelos partícipes os seguintes prepostos:

5.1 pela **Procuradoria,** o coordenador da Central de Apoio Técnico – **CEAT**;

5.2 pela **PMMG**, o Diretor de Meio Ambiente e Trânsito (DMAT).

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente termo terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.-

7.2 Havendo legislação superveniente que trate da área de abrangência deste instrumento, prevalecem as cláusulas e condições não conflitantes com as novas disposições, devendo-se proceder aos ajustes necessários à manutenção desta avença.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no órgão oficial, o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda deste Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 12 de setembro de 2017.

Procuradoria:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:

Edson Resende de Castro
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Apoio Técnico

FUNEMP:

Leonardo Duque Barbabela
Promotor de Justiça
Presidente do Grupo Coordenador

PMMG:

Helbert Figueiró de Lourdes, Coronel PM
Comandante Geral da PMMG

Testemunhas:

Idzel Mafra Fagundes, Coronel PM
Diretor de Meio Ambiente e Trânsito

Maj Flávio Oliveira de Almeida
Chefe da Seção de Convênios da Diretoria de Finanças